

PROJETO DE LEI N.º de 2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal das Escolas Civico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo; cria a Escola Civico Militar e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal das Escolas Civico-militares em parceria com a Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal da Educação a coordenação estratégica e de implementação das ações do Programa.

§ 2º O Programa tem como objetivo promover uma gestão de excelência e melhoria na qualidade da rede municipal de ensino.

§ 3º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 4º. O Programa será implantado em escolas municipais públicas pré existentes e em unidades novas, selecionadas na forma prevista no artigo 3, II.

§ 5º as atividades extracurriculares civico-militares que comporão o Programa serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo como diretriz o desenvolvimento, no processo de aprendizagem, de:

I. civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito, priorizando os valores cidadãos.

II. Habilidades que preparem o aluno para o exercício consciente da cidadania.

Artigo 2º. O Programa Municipal das Escolas civico-militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I. Contratação de um núcleo civil responsável pela gestão pedagógica e administrativa para cada Unidade escolar que implantar o modelo da escola civico-militar;

II. Contratação de um Nucleo Militar, responsável pelo acompanhamento da organização e da segurança escolar, além do desempenho de atividades extracurriculares de natureza civico-militar, composto de monitores, obrigatoriamente policiais militares ou Guardas civis municipais, e a quantidade será estabelecida de acordo com a necessidade, por ato do Secretário Municipal.

III. Implementação de um código de ética e conduta escolar;

IV. Criação de uma comissão para monitoramento e avaliação da Unidade Escolar na qual será implantado o Programa, através de decreto municipal.

V. Os professores que possuem lotação nas unidades selecionadas pelo Programa, terão seus direitos assegurados de permanência, nos termos da legislação.

Artigo 3º. Para a seleção das unidades escolares, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. aprovação comunidade escolar para implantação do Programa, por meio de consulta publica
- II. Índice de vulnerabilidade social;
- III. índices de rendimento escolar

§ 1º Poderao ser selecionadas as instituições de ensino que ofertem, em conjunto ou isoladamente, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional.

§ 2º Os procedimentos relativos a consulta pública deverão ser definidos por ato do Secretário Municipal de Educação e sua divulgação ocorrerá por meio de publicação de edital no Diario Oficial do Municipio de Sao Paulo, com no minimo 15 (quinze) dias de antecedencia de sua realização, além de divulgação pelos meios digitais.

Artigo 4º. Face às despesas recorrentes da implantação das escolas civico-militares, que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Educação dentro das determinações da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º para consecução do disposto nesta Lei, fica a prefeitura municipal de Sao paulo autorizada a assinar o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outros instrumentos da sociedade civil, sem fins lucrativos, e ainda poderá conveniar com o Governo do Estado para estruturar a execução do Programa.

artigo 6º Essa Lei, será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Artigo 7º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

VEREADOR ADRIELLES JORGE



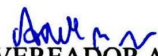
JUSTIFICATIVA

O Programa das Escolas Civico Militares Estadual já implantado pelo Governo do Estado, através da Lei Complementar 1398 de 28 de maio de 2024, tem como iniciativa um conceito de gestão nas áreas educacionais, didático-pedagogica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio de militares. O presente projeto tem como objetivo implantar também, o Programa no Municipio de São Paulo, melhorando o processo de aprendizagem, com base no alto nível dos colégios militares do Exercito e da Policia Militar, já existentes, além de promover educação de qualidade, incentivar a disciplina, o respeito e elevar os índices educacionais.

Diante das justificativas, acredita-se que a implementação do Programa Estadual de Escola Civico-Militar no Municipio de São Paulo contribuirá para o fortalecimento da educação, a formação de cidadãos conscientes e responsáveis além de proporcionar um ambiente propicio ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante do Exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.


VEREADOR ADRILLES JORGE